



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 30/10/17

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Menezes
para relatar.

11/01/17

Presidente Comissão de Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Administração Pública

Processo: AL – 15111/2017 – Projeto de Lei nº 92/2017.

Autor: Deputado Themístocles Filho

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Altera a Lei nº 6.986 de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.**

DO RELATÓRIO:

A presente proposição de autoria do Presidente desta augusta Casa versa em sua redação a necessidade de alteração do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 6.986/17.

A necessidade desta reforma é evitar insegurança jurídica e aperfeiçoar a transparência dos processos em tramitação, onde será alterado o prazo para adesão ao programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, II, “I”, “assistência e previdência social, (...) sistema de previdência, sistema previdenciário”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, relativos a esta Comissão.

Quanto à matéria, tem-se, consoante o art. 59, III, da Constituição Federal, e do art. 75, II, “b”, “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”, da Constituição de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Estadual pelo qual garante o cabimento de iniciativa de leis ordinárias pela Assembleia Legislativa.

A presente proposição requer a alteração de dispositivo da Lei 6.986/17, uma vez que, no art. 8º, parágrafo 2º em sua redação atual não especifica o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

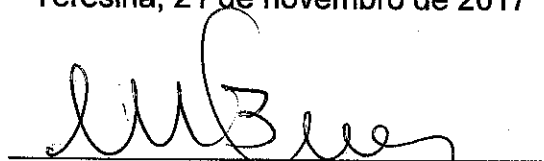
Ademais, o projeto supracitado, contempla outra brecha deixada pela redação da lei que é o período de recesso dos trabalhos no final do ano.

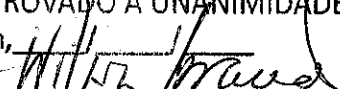
DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Teresina, 21 de novembro de 2017


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 
Presidente da Comissão de
Administração Pública
Política Social

